



PORTARIA N° 001/2014, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB.

O SUPERINTENDENTE da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – **FUNETEC-PB**, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto, especialmente o disposto nos incisos II, VI, VII, VII, IX, X e XI, do art. 22; e ainda,

CONSIDERANDO que em qualquer atividade deve-se observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que deve haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da **FUNETEC-PB**;

CONSIDERANDO o fato de que o atual instrumento utilizado para concessão de diárias é tão somente tabela referencial de valores;

CONSIDERANDO que o controle efetuado pelo Conselho Fiscal da **FUNETEC-PB** se restringe apenas ao aspecto financeiro da concessão e pagamento das diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de absoluta transparência quanto aos valores de diárias pagos, sua equidade e uniformização na percepção das mesmas;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em missão fora da sede da **FUNETEC-PB**:

RESOLVE:

Art. 1°. A **FUNETEC-PB** fará concessão e pagamento de diárias aos seus Conselheiros, Administrador (Superintendente), Empregados e Colaboradores, observando os critérios definidos na presente Portaria.

Art. 2°. O Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador da **FUNETEC-PB** que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá



direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse da **FUNETEC-PB**;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do vínculo, cargo/função ou as atividades desempenhadas no exercício da colaboração efetivamente em execução junto a **FUNETEC-PB**;

III – Registro em Livro específico contendo: o nome do Conselheiro, Administrador (Superintendente), empregado ou Colaborador; o vínculo, cargo/função ou colaboração especificada e/ou ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

V – fixação dos valores das diárias de maneira objetiva.

Parágrafo Único – Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer serviços ou atribuições determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio, o deslocamento não exceda 50 km (cinquenta quilômetros) ou, ainda, a origem e destino sejam cidades integrantes de mesma Região Metropolitana.

Art. 4º. As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Primeiro - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Parágrafo Segundo - Decidindo o Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador, iniciar seu deslocamento antecedente ao início do serviço que deu causa a concessão da(s) diária(s) ou permanecer no destino ou, ainda, se deslocar a outro destino após o término do serviço, em Sexta-Feira feriado, Sábado ou Domingo, não fará jus a qualquer concessão de diária e ressarcirá à **FUNETEC-PB** o valor da passagem/trecho, se este exceder ao trajeto original e de necessidade para execução do serviço.

Art. 5º. O Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador que perceber diária está obrigado a devolver, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.



Parágrafo Único - Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por pessoa representativa, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pelo Superintendente da **FUNETEC-PB**.

Art. 6º. As diárias concedidas ao Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador serão escalonadas (conforme Anexo I) e terão como valor máximo o correspondente à diária paga pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB ao Reitor, este Presidente do Conselho Curador da **FUNETEC-PB**.

§ 1º. Os Conselheiros e Administrador (Superintendente) perceberão o valor equivalente à diária paga ao Presidente do Conselho Curador da **FUNETEC-PB** e os Empregados e Colaboradores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) daquele valor de diária (conforme Anexo I).

§ 2º Havendo deslocamento em equipe de trabalho a diária paga será equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

§ 3º As diárias sofrerão desconto do valor dia correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.

Art. 7º. Em viagem ao território nacional, o valor da diária será multiplicado por 1,5 (um vírgula cinco) quando exigir único pernoite e reduzido:

I - Em 50% (cinquenta por cento):

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – Em 30% (trinta por cento):

a) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão, entidade ou empresa;

b) quando a **FUNETEC-PB** se responsabilizar pela hospedagem.

Art. 8º. As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:



I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo Único - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 9º. As diárias serão restituídas à **FUNETEC-PB** nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador, com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 10. O Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 11. Serão igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 12. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento ou em crédito a receber da **FUNETEC-PB**, no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Único – A não restituição das diárias recebidas indevidamente impedirá a concessão de novas diárias ou de qualquer outra concessão ofertada pela **FUNETEC-PB**.

Art. 13. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido nos termos e limites do art. 7º, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste Artigo.



FUNETEC-PB
Fundação de Educação Tecnológica
e Cultural da Paraíba

Art. 14. Poderá estipular-se valor diferenciado para a diária internacional, inclusive em moeda estrangeira.

Parágrafo Primeiro – O valor da diária no exterior será expressamente estabelecida pelo Superintendente da **FUNETEC-PB** e terá por base de fundamento valores de diárias estabelecido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, não podendo ser inferior a US\$ 180.00 (cento e oitenta dólares) e superior a US\$ 370.00 (trezentos e setenta dólares).

Parágrafo Segundo - Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 15. As diárias concedidas pela **FUNETEC-PB**, mas vinculadas aos Projetos através de Convênios/Contratos serão orientadas pelo respectivo Plano de Trabalho, Planilha de Execução ou equivalente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 31 de outubro de 2014.

ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
SUPERINTENDENTE



ANEXO I

REFERÊNCIA VALORES				
BENEFICIÁRIO	DESLOCAMENTO (Destino)			
	01	02	03	04
	Brasília, Manaus e Rio de Janeiro.	Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo.	Outras Capitais de Estado	Demais Cidades
Presidente Conselho Curador, Conselheiro Curador e Fiscal, Administrador/Superintendente	321,10	304,20	287,30	253,50
Secretário Executivo e Gerente de UN. ADM.	192,66	182,52	172,38	152,21
Coordenador – UM. COM.	144,50	136,89	129,29	114,08
Empregados e Colaboradores	128,44	121,68	114,92	101,40